



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Decretado em 13/11/2020
A. De Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº. 216, de 10 de novembro de 2020.

SANCIONADO EM
10/11/2020
Projeto Municipal

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
PARA O QUADRIÊNIO
2021/2024.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Galiléia, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Galiléia/MG, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 14.542,52 (Quatorze mil e quinhentos, e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
- II – Vice-Prefeito: R\$ 4.847,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais)
- III – Secretários Municipais: R\$ 3.505,27 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II – serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, deverão ser gozadas até o final do exercício, não podendo ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando-se média dos índices oficiais que medem a inflação em período não inferior a doze meses.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 3º. Na aplicação do disposto no caput do art. 2º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Constará no orçamento municipal anual dotações orçamentárias próprias para fazer face às despesas com a execução desta Lei Municipal.

Art. 6º. Os agentes políticos contemplados por esta Lei perceberão diárias destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, nos casos de deslocamentos do Município a serviço deste, ou em cursos e aperfeiçoamentos do cargo, sendo estas a título de ressarcimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 10 de novembro de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de novembro de 2020.


Juarez da Silva Lima
www.galileia.mg.gov.br